

Contrato n.º 1 / 2025 para fornecimento de 50 kits compostos por um computador portátil, uma mochila de transporte e um headset

Aos oito dias do mês de maio do ano de 2025, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de 23 676,27€ (vinte e três mil seiscientos e setenta e seis euros e vinte e sete cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Camarate – D. Nuno Álvares Pereira, representado pela Sra. Diretora do Agrupamento de Escolas de Camarate, [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED]

Como segundo outorgante, a entidade Sigadata Disruptive Cat, Lda., pessoa coletiva n.º 518 370 925, com sede no Parque Tecnológico de Óbidos, Edifícios Centrais, Rua da Criatividade, Sala 4, Óbidos, 2510-216 Óbidos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com o capital social de 1.000,00 Euros, representado no ato pelo Senhor [REDACTED] portador do CC n.º [REDACTED] na qualidade de representante legal da entidade, os quais têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Presidente do Conselho Administrativo, datado de 16/ 04/ 2025, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 8/ 5/ 2025, pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Camarate.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de 50 kits compostos por um computador portátil (incluindo bateria e respetivo carregador), uma mochila de transporte e um headset.

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues na seguinte escola:

ESCOLA BÁSICA DE CAMARATE

RUA DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS, N.º4 2680-120 CAMARATE

TEL. 219488920

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de 19 249,00€ (dezanove mil e duzentos e quarenta e nove euros) referentes ao valor do fornecimento dos bens e 4 427,27€ (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete euros e vinte e sete cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O fornecimento dos Kits tem lugar até ao termo do prazo de 15 dias a contar do início de produção de efeitos do contrato, sendo que o adjudicatário enviará as faturas discriminadas, para que o adjudicante proceda ao seu pagamento através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.



3. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.
2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.
3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;

e) Se o adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 32.ª, no prazo de 15 dias;

f) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 28.ª.

3. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 9ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Loures.

Cláusula 10ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 16/ 04/ 2025, de Sua Ex.ª a Senhora Presidente e têm cabimento ao abrigo da Plataforma "Escola Digital".
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 19 249,00€ (dezanove mil e duzentos e quarenta e nove euros) e tem cabimento ao abrigo da Plataforma "Escola Digital".
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.05.28 10:37:15+01'00'

Pelo primeiro outorgante



CARTÃO DE CIDADÃO

Pelo segundo outorgante

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.05.28 16:10:08+01'00'

Localização: Óbidos



CHAVE MÓVEL